

**Prazo para pedidos . . .**

(Conclusão da 1.ª pag.)

(receita e despesa) e patrimonial (ativo e passivo), assinados por profissional habilitado. Do programa de atendimento deverá constar: a) exposição fundamentada que justifique a concessão da ajuda; b) caracterização da natureza do atendimento visado; c) caracterização e dimensionamento da clientela a ser alcançada pelo benefício pretendido; d) indicação sumária da estrutura administrativa e dos recursos humanos que serão mobilizados para o atendimento.

**AUXÍLIOS**

Para a solicitação de auxílio, destinado a cobrir parcial ou totalmente investimento em construção, reconstrução, reforma e ampliação de prédios, instalações ou aquisição de equipamentos, a documentação exigida é idêntica, acrescida do seguinte:

Quando o auxílio é para construção, reconstrução ou ampliação de prédios, deverão ser ainda anexados a planta aprovada, memorial descritivo, orçamento da obra

a ser feita, esclarecimentos sobre a fase em que se encontra, ou seja, orçamento do que falta construir e, sendo possível, fotografia do estado atual da obra; título aquisitivo de propriedade do imóvel em nome da entidade, transcrito no Registro de Imóveis competente.

Quando o auxílio é destinado à aquisição de equipamentos, deverá ser incluído o orçamento dos custos unitário e total, fornecidos por firmas especializadas.

Por outro lado, quando a entidade faz vários pedidos com finalidades diferentes, devem os mesmos ser elaborados separadamente, embora não seja necessária mais do que uma via de cada documento exigido para a instrução do processo.

Finalmente, o CEAS esclarece que caso a instituição tenha várias outras dependentes ou filiais, para as quais deseja auxílio ou subvenção, deverá preliminarmente providenciar a inscrição das mesmas, condição essencial para a atribuição do benefício.

Os pedidos deverão ser entregues à av. Brigadeiro Luiz Antonio, 2.367, 19.º andar, sede do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.

**Governador recebe Prof. Gama e Silva**

O governador Laudo Natel recebeu ontem, no Palácio dos Bandeirantes, o prof. Luis Antonio da Gama e Silva, embaixador do Brasil em Portugal.

Durante a visita de cortesia fez ao chefe do Executivo paulista, o embaixador Gama e Silva manteve com o sr. Laudo Natel palestra informal sobre aspectos da atualidade brasileira e internacional.

**Secretário retorna hoje da França**

O secretário Pedro de Magalhães Padilha, de Cultura, Esportes e Turismo, regressa hoje da França onde, autorizado pelo governador Laudo Natel, acertou detalhes de um convênio a ser assinado com a Rádio e Televisão Francesa, sobre a co-produção de filmes educativos para a TV-Cultura de São Paulo e outras emissoras do País.

Aquele titular reassumirá amanhã suas funções na Secretaria, cujo expediente, na sua ausência, esteve a cargo do sr. Aldo Nilo Losso, chefe de Gabinete.

**AGRÔNOMOS E VETERINÁRIOS PARA A EDUCAÇÃO**

Na rua Piratininga, 105, bairro do Brás, sede do Departamento de Ensino Agrícola, da Secretaria da Educação, acham-se abertas inscrições para engenheiros agrônomos e médicos veterinários, a fim de preencher vagas nos diversos colégios técnicos-agrícolas da rede oficial de ensino do Estado.

Uma vez aprovados, mediante seleção de títulos e provas, serão ad-

mitidos imediatamente para atividades técnicas e de magistério, com vencimentos mensais de Cr\$ 3.048,57.

No mesmo local estão abertas inscrições para as mesmas profissões para serem professores de cultura técnica, com salário de Cr\$ 3.000,00.

O prazo para inscrições encerra-se no próximo dia 25.

**ATOS LEGISLATIVOS****LEI COMPLEMENTAR N. 83, DE 15 DE OUTUBRO DE 1973**

Retifica o enquadramento de cargos incluídos no Anexo II do Decreto-lei Complementar n. 11, de 2 de março de 1970 e dá providências correlatas.

**Retificação**

Na Tabela n. 1, que acompanha a presente Lei Complementar: Onde se lê:

"... Encarregado de Setor (Alfaiataria) ..."

Leia-se:

"... Encarregado de Setor (Alfaiataria) ..."

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVERNO DO ESTADO

**DECRETO N.º 2627, DE 16 DE OUTUBRO DE 1973**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra necessária à instalação da sede do Setor de Operação de Guaratinguetá, da Divisão do Vale do Paraíba

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica, entidade autárquica estadual criada pela Lei n.º 1.350, de 12 de dezembro de 1951 e reorganizada pelo Decreto n.º 52.636, de 3 de fevereiro de 1971, a área de terra, abaixo descrita e caracterizada, inclusive as edificações nela existentes, cuja propriedade é atribuída a Ivone Moreira de Castro Jardim Silveira, destinada à instalação da sede do Setor de Operação de Guaratinguetá, da Divisão do Vale do Paraíba.

Artigo 2.º — A área, de que trata o artigo 1.º, encontra-se localizada no perímetro urbano do Município de Aparecida do Norte, à Av. Padroeira do Brasil n.º 1.120, com a seguinte descrição perimétrica e confrontações: «começa a divisa na Avenida Padroeira do Brasil esquina do terreno pertencente a João Vilela de Oliveira. Segue perpendicularmente a essa avenida até atingir a Avenida Zezé Valadão numa distância de 78 m. Segue por esta avenida no sentido Guaratinguetá-Aparecida numa distância de 30 m. até atingir a propriedade de herdeiros de Jaime Lopes. Nesse ponto deflete a direita com um ângulo de 90.º até atingir a Avenida Padroeira do Brasil, numa distância de 78 m. Nesse ponto deflete a direita seguindo a avenida no sentido Aparecida-Guaratinguetá e percorrendo 30 m. atinge o ponto de partida», encerrando uma área de 2.340 m<sup>2</sup>.

As edificações no terreno constam de uma casa de alvenaria de dois pavimentos com 244,13 m<sup>2</sup>, edícula constituída de garagem com 25,50 m<sup>2</sup>, dois banis com 12,07 m<sup>2</sup>, casa de caseiro com 34 m<sup>2</sup>, caixa d'água e 186 m. de muros de alvenaria, com um total de área construída de 315,70 m<sup>2</sup>.

Artigo 3.º — A desapropriação de que trata o presente decreto, é declarada de natureza urgente, para os fins do artigo 15, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4.º — As despesas com a execução deste decreto correrão por conta da verba própria do Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de outubro de 1973.

**LAUDO NATEL**

José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 16 de outubro de 1973.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N.º 2.628, DE 16 DE OUTUBRO DE 1973**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou constituição de servidão de passagem, área de terra e respectivas benfeitorias, necessárias à construção do Acesso ao Sifão 26 à montante, integrante do Sistema Rio Claro para abastecimento de água da Grande São Paulo, a cargo da Companhia Metropolitana de Água de São Paulo — COMASP

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação ou constituição de servidão de passagem, por via amigável ou judicial, pela Companhia Metropolitana de Água de São Paulo — COMASP, nos termos do Decreto-lei Estadual n.º 10, de 21 de março de 1969, a área de terra abaixo descrita e respectivas benfeitorias, situadas nos municípios da Grande São Paulo, Estado de São Paulo, necessárias à construção do Acesso ao Sifão 26 à montante, integrante do Sistema Rio Claro, destinado ao abastecimento de água da Grande São Paulo.

Parágrafo único — A desapropriação ou constituição de servidão de passagem poderão ser efetivadas total ou parcialmente, segundo os projetos, planos e critérios de conveniência e oportunidade da COMASP.

Artigo 2.º — A área tem a seguinte descrição perimétrica, delimitada por uma poligonal fechada definida por coordenadas UTM de acordo com a planta cadastral da COMASP n.º 5000 — 151 — C 1, a saber:

Inicia no ponto «1» de coordenadas 7.384.923 N e 398.076 E; daí com um azimute plano de 133º58' e uma distância de 277,94 m, segue até o ponto «2» de coordenadas 7.384.730 N e 398.276 E; daí com um azimute plano de 169º47' e uma distância de 101,61 m, segue até o ponto «3» de coordenadas 7.384.630 N e 398.294 E; daí com um azimute plano de 260º08' e uma distância de 280,14 m, segue até o ponto «4» de coordenadas 7.384.582 N e 398.018 E; daí com um azimute plano de 221º51' e uma distância de 257,78 m, segue até o ponto «5» de coordenadas 7.384.390 N e 397.846 E; daí com um azimute plano de 347º49' e uma distância de 313,04 m, segue até o ponto «6» de coordenadas 7.384.696 N e 397.780 E; daí com um azimute plano de 295º10' e uma distância de 91,71 m, segue até o ponto «7» de coordenadas 7.384.735 N e 397.697 E; daí com um azimute plano de 355º04' e uma distância de 197,74 m, segue até o ponto «8» de coordenadas 7.384.932 N e 397.680 E; daí com um azimute plano de 56º57' e uma distância de 146,73 m, segue até o ponto «9» de coordenadas 7.385.012 N e 397.803 E; daí

com um azimute plano de 175º41' e uma distância de 252,72 m, segue até o ponto «10» de coordenadas 7.384.760 N e 397.822 E; daí com um azimute plano de 159º02' e uma distância de 229,17 m, segue até o ponto «11» de coordenadas 7.384.546 N e 397.904 E; daí com um azimute plano de 23º11' e uma distância de 335,09 m, segue até o ponto «12» de coordenadas 7.384.854 N e 398.036 E; daí com um azimute plano de 30º06' e uma distância de 79,76 m, segue até o ponto «1», início da descrição deste perímetro.

A poligonal acima definida encerra uma área de 135.174,00 metros quadrados.

Artigo 3.º — No caso de constituição de servidão de passagem fica o critério da COMASP, para conservação e segurança do aqueduto, restringir o uso da propriedade, podendo para tanto proibir:

I — a construção de edificações de qualquer espécie, independentemente da finalidade a que se destinem;

II — o plantio de árvores de grande porte ou vegetações permanentes;

III — o movimento de terra ao longo dos tubos, estruturas ou blocos de ancoragem;

IV — a operação de equipamentos elétricos ou mecânicos que possam provocar vibrações ou cargas excessivas sobre as tubulações;

V — a abertura de valas de drenagem de águas ao longo das faixas;

VI — o acesso às estruturas, responsabilizando os infratores por qualquer danificação causada às mesmas.

§ 1.º — Ficará assegurado à COMASP o acesso permanente à faixa objeto da servidão, podendo o serviente usá-la para seu livre trânsito, observadas as limitações ditas pela COMASP.

§ 2.º — Qualquer pretensão dos proprietários servientes, diversa da destinação da faixa objeto da servidão, deverá ser submetida à prévia apreciação da COMASP.

§ 3.º — A infringência das restrições impostas pela COMASP sujeita o infrator à demolição ou remoção de obra erguida ou benfeitoria introduzida, além das perdas e danos cabíveis.

Artigo 4.º — A desapropriação ou a servidão de passagem de que trata este Decreto são declaradas de natureza urgente, para os fins do artigo 15, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 5.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de recursos próprios da Companhia Metropolitana de Água de São Paulo — COMASP.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de outubro de 1973.

**LAUDO NATEL**

José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas,

Publicado na Casa Civil, aos 16 de outubro de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N.º 2.629, DE 16 DE OUTUBRO DE 1973**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, três áreas de terra, situadas no Município e Comarca de Taubaté, necessárias à ampliação das instalações da sede da Divisão do Vale do Paraíba, naquele Município

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 15, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica, entidade autárquica estadual criada pela Lei n.º 1.350, de 12 de dezembro de 1951 e reorganizada pelo Decreto n.º 52.636, de 3 de fevereiro de 1971, três áreas de terra, inclusive benfeitorias porventura nelas existentes, num total de 996,21 m<sup>2</sup>, situadas no Município e Comarca de Taubaté, necessárias à ampliação das instalações na sede da Divisão do Vale do Paraíba, naquele Município.

Artigo 2.º — As áreas de terra de que trata o artigo 1.º compreendem um total de 996,21 m<sup>2</sup>, a saber: 1.ª área — medindo 282,30 m<sup>2</sup>, de propriedade atribuída a Heitor Marcondes de Camargo Ortiz, com a seguinte descrição perimétrica e confrontação: «tem início no ponto 7, localizado no alinhamento da Rua Madre Maria Sabina, junto à divisa com a propriedade de Manoel Baptista Fagundes Netto. Deste ponto segue, acompanhando o alinhamento, na distância de 13,20 m até o ponto 8, localizado no alinhamento da Praça Santa Luzia. Segue pelo alinhamento da referida praça com deflexão à direita, na distância de 14,80 m, até encontrar o ponto 6, localizado na divisa com área desmembrada da propriedade de Heitor Marcondes de Camargo Ortiz. Deste ponto segue, com deflexão à direita, pela linha divisória com a referida área desmembrada, na distância de 20,50 m, até o ponto 5, localizado na divisa com a propriedade de Manoel Baptista Fagundes Netto. Segue, defletindo à direita, pelo alinhamento da divisa com a propriedade de Manoel Baptista Fagundes Netto, na distância de 14,50 m até encontrar o ponto 7 origem da presente descrição»; 2.ª área — medindo 322,00 m<sup>2</sup>, de propriedade atribuída a Heitor Marcondes de Camargo Ortiz, com a seguinte descrição perimétrica e confrontação: «tem início no ponto 0 situado no alinhamento da Praça Santa Luzia, junto à divisa com a propriedade de Luiz Carlos Aliandro. Deste ponto, segue em linha reta, pela divisa com a propriedade de Luiz Carlos Aliandro, na distância de 23,45 m, até o ponto 4. Deste, segue defletindo à direita, na distância de 14,50 m, por alinhamento de divisa com a propriedade de Manoel Baptista Fagundes Netto, até o ponto 5. Deste segue, na distância de 20,50 m, em linha divisória do desmembramento da propriedade de Heitor Marcondes de Camargo Ortiz, até o ponto 6, localizado no alinhamento da Praça Santa Luzia. Seguindo a direita, pelo alinhamento da Praça Santa Luzia na distância de 14,80 m, encontra-se o ponto 0, origem da presente descrição»; 3.ª área — medindo 391,91 m<sup>2</sup>, de propriedade